



PARECER N.º 032/2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



Ementa: Projeto de Lei n.º 37/2026. Altera a Lei Municipal n.º 1.427/2006. Iniciativa do Prefeito. Matéria de competência legislativa do Município. Artigo 30, I, da Constituição Federal. Projeto formal e materialmente constitucional. Parecer favorável do relator. Decisão unânime da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do projeto.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 037/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal n.º 1.427, de 06 de outubro de 2006, adequando os valores da contribuição mensal do Município de Guaíra ao Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a alteração decorre da modificação promovida no Estatuto Social da entidade, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de maio de 2022, por meio da Ata n.º 177/2022, que redefiniu a forma de cálculo das contribuições dos municípios associados.

O Executivo justifica que a adequação é necessária para manter a regularidade do Município perante a entidade e assegurar a continuidade dos programas e projetos desenvolvidos em benefício da população local.

A nova redação passa a autorizar contribuição mensal de até 0,3% sobre os repasses dos royalties e 1% sobre o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, observados os limites estabelecidos anualmente em assembleia da entidade. Na redação anterior não havia definição do repasse.

A contribuição destina-se à participação do Município nas atividades desenvolvidas pelo Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, especialmente voltadas ao desenvolvimento econômico, social e ambiental da região;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Conforme exposto na Mensagem nº 024/2026, o Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu é uma entidade privada sem fins lucrativos, criada em 1990, composta por municípios do Paraná e Mato Grosso do Sul atingidos pela formação do reservatório da Itaipu Binacional.

A entidade possui reconhecimento de utilidade pública estadual, nos termos da Lei Estadual nº 20.779/2021, e desenvolve ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social e ambiental da região, frequentemente em parceria com a Itaipu Binacional e instituições públicas e privadas.

Segundo o Poder Executivo, a ausência de atualização dos valores das contribuições poderá tornar o Município inadimplente perante a entidade, acarretando a perda de projetos e a aplicação das penalidades previstas em seu estatuto.

O parecer jurídico não apresenta óbice ao trâmite do projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 37/2026 é formal e materialmente constitucional. A matéria disciplinada está inserida no rol legiferante dos Municípios, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal e 17, I e II, da Constituição do Estado do Paraná. A matéria é de iniciativa geral, logo é possível sua propositura pelo Chefe do Poder Executivo. O projeto é, portanto, formalmente constitucional.

A matéria disciplinada não traz nenhuma ofensa aos princípios e preceitos constitucionais.

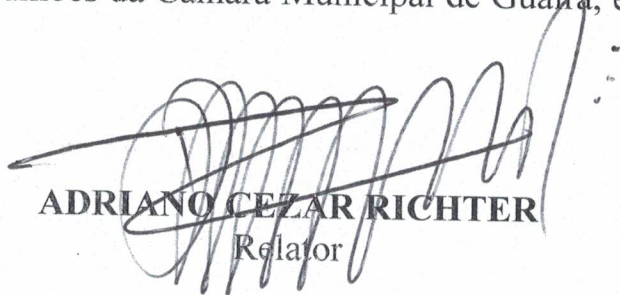
O projeto está redigido de acordo conforme exige a Lei Complementar nº 95/98.

Por tais motivos, **meu voto é favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 37/2026.**

Qis



Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, em 17 de junho de
2026.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator

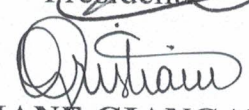


3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **aprovação do Projeto de Lei nº 37/2026.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, em 17 de junho de
2026.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária